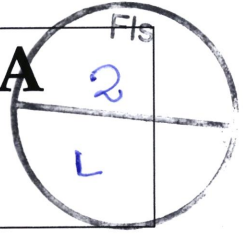




# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 21 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

## MENSAGEM N.º 59/ 2024

21 JUN. 2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

RECEBIDO

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento".

Através da presente propositura, valendo-se de suas prerrogativas dispostas no inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, pretende o Poder Executivo Municipal majorar a referência salarial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente de Saneamento.

Conforme disposição da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, em seu Anexo II, a Referência atual do agente de saneamento é a 8AI, que corresponde a um salário de R\$ 1.909,73 (um mil, novecentos e nove reais e setenta e três centavos).

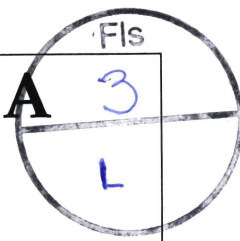
Com a aprovação da presente propositura, a referência do cargo supramencionado passará a ser a 11A que corresponde ao valor de R\$ 2.296,26 (dois mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), o que valorizará toda a categoria.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

4

L

**PROJETO DE LEI N.º 99 / 2024**

**ALTERA** a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 11A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Saneamento, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de junho de 2024.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO  
ALTERAÇÃO REFERENCIA AGENTE DE SANEAMENTO  
Poder Executivo  
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)**

**1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**

Valores Correntes

Especificação	2024 Valor	2025 Valor	2026 Valor
Despesas prevista LOA	541.076.243,00	561.528.924,99	581.743.966,28
Valor proposto de aumento	12.070,04	25.052,58	29.509,62
<b>Despesa prevista depois da alteração</b>	<b>541.088.313,04</b>	<b>561.553.977,57</b>	<b>581.773.475,90</b>
<b>% de aumento</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

(\*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 07/06/2024 para aumento da despesa

**2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	218.030.765,00	12.070,04	218.042.835,04	477.348.343,00	45,68
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	226.272.327,92	25.052,58	226.297.380,50	495.392.110,37	45,68
Total da despesa prevista com pessoal para 2026, com o acréscimo.	234.418.131,72	29.509,62	234.447.641,34	513.226.226,34	45,68

(\*) Previsão de aumento da receita de 3.78%, para o ano de 2025 e 3,60% para o ano de 2.026 conforme Boletim focus junho/2024.

**1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2024.

**2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Os efeitos financeiros referente a alteração de referencia do Agente de Saneamento serão compensados pela aumento do indice de participação do ICMS.

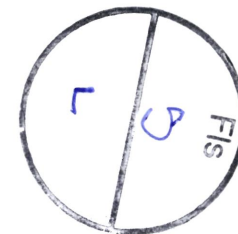
No ano de 2.023 o indice do municipio era de 0,20838270 passando para 0,21843520 para o ano de 2.024.

Nos exercicios seguintes a 2.024 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

**3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4924 de 04 de setembro de 2.023 , pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 10 de junho de 2024.





CARGO	BASE(8AI)	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 1.909,73	R\$ -	R\$ 1.909,73	R\$ 53,05	R\$ 159,14	R\$ 362,85	R\$ 2.484,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.909,73</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.909,73</b>	<b>R\$ 53,05</b>	<b>R\$ 159,14</b>	<b>R\$ 362,85</b>	<b>R\$ 2.484,77</b>

CARGO	BASE (11A)	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 2.296,26	R\$ -	R\$ 2.296,26	R\$ 63,79	R\$ 191,36	R\$ 436,29	R\$ 2.987,69
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.296,26</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.296,26</b>	<b>R\$ 63,79</b>	<b>R\$ 191,36</b>	<b>R\$ 436,29</b>	<b>R\$ 2.987,69</b>

<b>Impacto CALCULADO</b>	<b>R\$ 2.011,67 /mensual</b>	(DIFERENÇA ENTRE AS REFERENCIAS)
<b>Impacto CALCULADO 2024</b>	<b>R\$ 12.070,04 ANUAL</b>	04 AGENTES

CARGO	BASE(8AI)	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 1.981,92	R\$ -	R\$ 1.981,92	R\$ 55,05	R\$ 165,16	R\$ 376,56	R\$ 2.578,70
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.981,92</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.981,92</b>	<b>R\$ 55,05</b>	<b>R\$ 165,16</b>	<b>R\$ 376,56</b>	<b>R\$ 2.578,70</b>

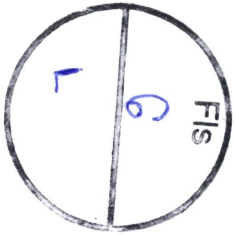
CARGO	BASE (11A)	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 2.383,06	R\$ -	R\$ 2.383,06	R\$ 66,20	R\$ 198,59	R\$ 452,78	R\$ 3.100,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.383,06</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.383,06</b>	<b>R\$ 66,20</b>	<b>R\$ 198,59</b>	<b>R\$ 452,78</b>	<b>R\$ 3.100,62</b>

<b>Impacto CALCULADO</b>	<b>R\$ 2.087,72 /mensual</b>
<b>Impacto CALCULADO 2025</b>	<b>R\$ 25.052,58 ANUAL</b>

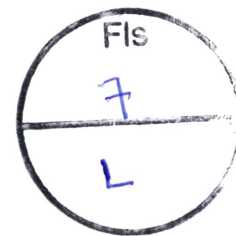
CARGO	BASE(8AI)	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 2.053,27	R\$ -	R\$ 2.053,27	R\$ 57,04	R\$ 171,11	R\$ 390,12	R\$ 2.671,53
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.053,27</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.053,27</b>	<b>R\$ 57,04</b>	<b>R\$ 171,11</b>	<b>R\$ 390,12</b>	<b>R\$ 2.671,53</b>

CARGO	BASE (11A)	Demais direito s/ salario base	Sub total bruto mês	1/3 FÉRIAS	13 ° SALARIO	previdência patronal MENSAL	TOTAL MENSAL
AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 2.468,85	R\$ -	R\$ 2.468,85	R\$ 68,58	R\$ 205,74	R\$ 543,15	R\$ 3.286,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.468,85</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 2.468,85</b>	<b>R\$ 68,58</b>	<b>R\$ 205,74</b>	<b>R\$ 543,15</b>	<b>R\$ 3.286,31</b>

<b>Impacto CALCULADO</b>	<b>R\$ 2.459,13 /mensual</b>
<b>Impacto CALCULADO 2026</b>	<b>R\$ 29.509,62 ANUAL</b>



## À Câmara Municipal de Itapeva



**Assunto: Solicitação de Providências em Relação ao Projeto de Lei n.º 90/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

21 JUN. 2024

Senhores Vereadores,

  
**RECEBIDO**

Nós, servidores públicos ocupantes do cargo de Oficial Administrativo e demais cargos que exercem funções equivalentes, vimos por meio deste manifestar nossa oposição ao Projeto de Lei n.º 90/2024 que tramita atualmente nessa casa de lei, e solicitar providências por parte desta Câmara Municipal.

As funções do cargo de Oficial Administrativo, em qualquer setor de atuação, implicam em grandes responsabilidades. Em consonância com os preceitos constitucionais, especificamente o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal de 1988, reforçamos que todos os brasileiros são iguais perante a lei.

O artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fortalece este argumento ao dispor que:

“Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.”

A equiparação salarial é, portanto, uma garantia de que nenhum trabalhador sofrerá discriminação que resulte em um salário menor do que o devido. Consideramos que a proposta apresentada no Projeto de Lei n.º 90/2024 não se alinha com este princípio constitucional, pois prevê que apenas os funcionários da área de Recursos Humanos receberão gratificação, enquanto os demais servidores ocupantes do cargo de Oficial Administrativo, que desempenham funções de igual complexidade e responsabilidade, serão excluídos dessa retribuição.

O § 2º do referido projeto estabelece critérios objetivos para a definição e classificação das unidades que realizam a administração de recursos humanos e de pessoal nas secretarias municipais, considerando:

I - a quantidade de servidores sob os cuidados da respectiva unidade; II - o grau de risco e complexidade das tarefas executadas; III - o controle e execução de lançamentos de frequência, férias, afastamentos, entre outros, em sistema de folha de pagamento; IV - o controle de obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos pela prefeitura e servidores, visando garantir trabalho seguro e sadio e prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho; V - a quantidade de servidores necessária para a administração dos recursos humanos e de pessoal.

Fls  
8  
L

Observa-se que apenas os servidores da área de Recursos Humanos receberão a gratificação, o que, a nosso ver, não reflete a justiça social desejada. Reiteramos que nossa intenção não é desmerecer o trabalho dos colegas desta área, mas ressaltar que os Oficiais Administrativos, independentemente do setor, lidam com demandas de trabalho igualmente altas, complexas e exigentes, tais como lançamentos, cobranças, emissão de boletos, abertura de processos relacionados a contribuintes e atendimento ao público.

Todos nós, Oficiais Administrativos, passamos por um concurso público e possuímos as mesmas atribuições previstas no edital do certame. Portanto, expressamos nossa reprovação e tristeza em relação ao Projeto de Lei n.º 90/2024, que consideramos desigual e injusto para com os demais Oficiais Administrativos.

Sugerimos que haja justiça e igualdade, de forma que todos percebam a mesma gratificação, pois, pelo princípio da isonomia, não somos diferentes.

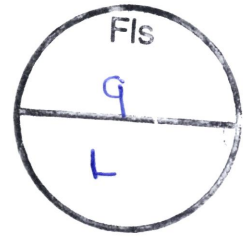
Diante do exposto, solicitamos providências por parte desta Câmara Municipal, a fim de garantir a igualdade de tratamento entre os servidores públicos que ocupam o cargo de Oficial Administrativo e equivalentes.

Desejamos nossos votos de estima e consideração, na certeza de que seremos ouvidos por Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Itapeva, 21 de junho de 2024





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

Itapeva, 17 de junho de 2024.

### MENSAGEM N.º 51/ 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “FICA instituída a gratificação por local de trabalho que especifica e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal instituir uma gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições relacionadas à área de recursos humanos e de pessoal, lotados nos Departamentos de Recursos Humanos das Secretarias Municipais.

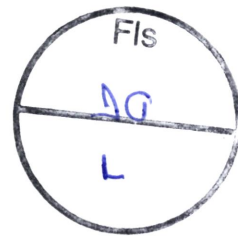
Objetiva-se, com isso, diminuir a rotatividade de servidores nos departamentos de pessoal e de recursos humanos das secretarias municipais, bem como valorizar o tempo de permanência dos servidores lotados nessas unidades, tendo em vista as peculiaridades envolvidas na administração dos recursos humanos, tanto pela especificidade da matéria quanto pela quantidade de dados e informações sensíveis a que estão sujeitas as relações trabalhistas e previdenciárias.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

### MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI N.º 90 / 2024

“FICA instituída a gratificação por local de trabalho que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

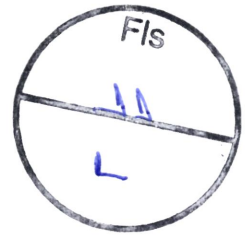
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação por local de trabalho aos servidores municipais cujas atribuições do cargo ocupado e/ou atividades exercidas sejam diretamente relacionadas à administração de recursos humanos e de pessoal, desde que o exercício se dê na Coordenadoria de Recursos Humanos ou nos departamentos de recursos humanos e de pessoal das secretarias municipais, nos termos abaixo:

I - Aos servidores lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos serão aplicados os percentuais de até 30% sobre a referência 12A para a gratificação por local, calculada em razão do tempo de permanência no local, contado a partir da lotação:

- a) 15%, para tempo entre 0 (zero) e 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 20%, para tempo a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- c) 25%, para tempo a partir de 545 (quinhentos e quarenta) dias;
- d) 30%, para tempo a partir de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias.

II - Aos servidores lotados nas secretarias municipais que detenham unidade de recursos humanos e de pessoal, observado o disposto nos §§ 2º ao 6º deste artigo, serão aplicados os percentuais de até 20% sobre a referência 12A para a gratificação por local, calculada em razão do tempo de permanência no local:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

- a) 5%, para tempo entre 0 (zero) e 180 (cento e oitenta) dias;
- b) 10%, para tempo a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- c) 15%, para tempo a partir de 545 (quinhentos e quarenta) dias;
- d) 20%, para tempo a partir de 725 (setecentos e vinte e cinco) dias.

§ 1º A Coordenadoria de Recursos Humanos terá lotação máxima de 20 servidores públicos municipais, divididos entre os cargos de coordenação, diretorias, chefias, funções gratificadas e efetivos, excluindo-se os estagiários e jovens aprendizes.

§ 2º Observados critérios objetivos, por meio de decreto, serão fixadas as normas para definição e classificação das unidades que realizam administração de recursos humanos e de pessoal nas secretarias municipais e considerar-se-á:

I - a quantidade de servidores de cada secretaria sob os cuidados da respectiva unidade;

II - o grau de risco e complexidade das tarefas executadas nas secretarias municipais que demandem maior conhecimento específico da área de pessoal;

III - o controle e execução de lançamentos de frequência, férias, afastamentos, entre outros, em sistema de folha de pagamento;

IV - o controle de obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos pela prefeitura e servidores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio e prevenir a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho;

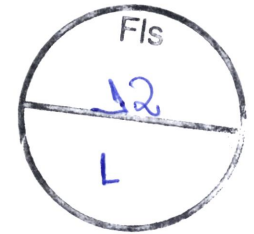
V - a quantidade de servidores necessária para a administração dos recursos humanos e de pessoal, respeitado o limite de lotação do local de trabalho e a quantidade de servidores que poderão ser designados.

§ 3º Cumpridos os requisitos do § 2º, fica fixado o limite total de até 22 (vinte e dois) servidores que poderão ser designados dentre as secretarias municipais que tenham departamentos de recursos humanos e de pessoal, divididos entre os cargos de coordenação, diretorias, chefias, funções gratificadas e efetivos, excluindo-se os estagiários e jovens aprendizes.

§ 4º Contar-se-á o tempo de permanência no local a partir da lotação do servidor na respectiva unidade de administração de recursos humanos e de pessoal e será apurado em dias de efetivo exercício, com iguais critérios aos utilizados para a apuração do adicional por tempo de serviço.

§ 5º A gratificação por local de serviço tem natureza transitória, não adere ao vencimento do





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

servidor e será devida enquanto durar sua lotação na unidade instituidora.

§ 6º O valor da gratificação não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo ou de reflexo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, exceto férias, 13º salário e licença-prêmio.

Art. 2º A gratificação por local de exercício:

I - é incompatível com a lei municipal nº 4.166, de 3 de setembro de 2018;

II - não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 63, incisos I, II, III, V, VI e VIII a XI; e 86, §2º, da lei municipal nº 1.777, de 25 de março de 2002;

III - será calculada proporcionalmente às datas de designação do servidor e cessação daquela para fins de 13º salário e férias;

IV - deverá ser solicitada, pelo servidor que detenha direito a ela, quando houver implementação de requisitos para alteração de percentual, cabendo atualização a partir da data em que o servidor a formalizar, sendo indevido valor anterior à data formalizada.

Art. 3º Os servidores contemplados com a gratificação por local de trabalho instituída por esta lei ficam sujeitos a participar de comissões de avaliação de desempenho de servidor e/ou demais comissões relacionadas a recursos humanos e administração de pessoal que se fizerem necessárias para o bom andamento do serviço público, conforme regulamento próprio.

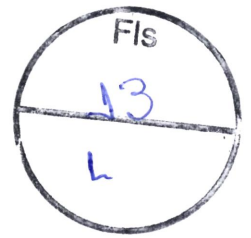
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de junho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0099/2024** foi lido em plenário na **39º Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **24/06/2024**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 25 de junho de 2024.

**Luan Henrique Bailly**  
**Agente Técnico Legislativo**





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 99 / 24 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (  ) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- (  ) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- (  ) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- (  ) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- (  ) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- (  ) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- (  ) Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00107/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 99/2024

**Ementa:** ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Célio Cesar Rosa Engue

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00051/2024

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 99/2024

**Ementa:** ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 25 de junho de 2024.

  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO

  
ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO

  
CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

  
LAERCIO LOPES

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 092/2024 PROJETO DE LEI 0099/2024

ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento..

**Art.1º** Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 11A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Saneamento, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 de junho de 2024.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 241/2024

Itapeva, 28 de junho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97/2024, referentes aos projetos de lei 24, 57, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103 e 104/2024, respectivamente, aprovados na 12ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

públicos interessados, mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação de pauta.

§4º. Os membros indicados para o Comitê Executivo e Deliberativo também poderão ministrar curso, palestra, seminário ou congêneres.

§6º. O Comitê Executivo e Deliberativo poderá aprovar, mensalmente, até 10 (dez) propostas de conteúdos, entre os apresentados pelo Coordenador da EACP e demais funcionários públicos da Administração Direta.

Art. 6º Qualquer funcionário público da Administração Direta poderá apresentar, mensalmente, 01 (uma) proposta de conteúdo para realização de curso, palestra, seminário ou congêneres junto ao Comitê Executivo e Deliberativo da EACP.

§1º. O curso, palestra, seminário ou congêneres disposto no caput deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas.

§2º. Se sua proposta for aprovada, pelo respectivo Comitê, o referido funcionário público fará jus, no mês seguinte a ministração do seu conteúdo, a título de gratificação, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da referência 1A da Tabela "A" da Lei Municipal n.º 1.811/02.

§3º. A gratificação disposta no parágrafo anterior não incorporará aos vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.

Art. 7º O Comitê Executivo e Deliberativo tem o prazo de noventa (90) dias para a elaboração de seu Regimento Interno (RI), contados da data da publicação da nomeação do respectivo Comitê.

Art. 8º As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Controladoria Geral do Município, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.077, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 11A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Saneamento, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.078, DE 28 DE JUNHO DE 2.024

ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Tratorista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 9B, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Tratorista, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.079, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Técnico Agrícola.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 13A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Agrícola, previsto na Lei 1811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de junho de 2.024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

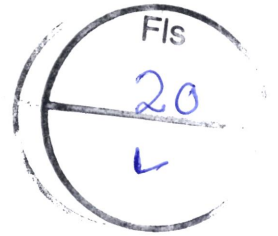
Procurador-Geral do Município

**LEI Nº 5.080, DE 28 DE JUNHO DE 2.024**

*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Eletricista e de Eletricista de Autos.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 8B, os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Eletricista, criado pela lei 1.690/2001 e de Eletricista de Autos, criado pela lei 1.811/02, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 99/2024**, que “*ALTERA a Referência Salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Saneamento.*”, foi aprovado em 1ª votação na 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024, e, em 2ª votação na 12ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 4 de julho de 2024.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo